



LEI Nº 1832, de 3 de novembro de 2025.

***“Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio e dá outras providências.***

Rubemar Paulinho Salbego, prefeito de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Francisco de Assis o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio”, a ser realizado anualmente no dia 07 de agosto, data que coincide com a sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Art. 2º O “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio” terá os seguintes objetivos:

a) Promoção de debates, palestras, seminários e campanhas educativas nos órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino e demais setores da comunidade;

b) Incentivo a realização de atividades de conscientização, com o objetivo de informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância da prevenção e do combate ao feminicídio e às demais formas de violência contra a mulher;

c) Estímulo ao fortalecimento de políticas públicas municipais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, em 3 de novembro de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

“Lei de autoria do Vereador Rodrigo Lamberti.”

